**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 03/2021**

“Altera, inclui, revoga e acrescenta dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul-RS e dá outras providências. ”

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara e tendo em vista deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º**. Fica alterado o “caput “, do artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 895.*

**Art. 2º.** Fica alterada as alíneas “a”,” b”, “c”,” d” e acrescenta as alíneas “e”, “f”, “g” no § 2º, e altera o §3º , § 8º, § 9º artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação.

1. *Apresentação dos diplomas eleitorais e declaração de bens dos vereadores eleitos;*
2. *Prestação do compromisso legal pelos vereadores;*
3. *Posse dos vereadores eleitos;*
4. *Eleição e posse dos membros da Mesa Diretora para coordenação dos trabalhos.*
5. *Apresentação dos diplomas eleitorais e declaração de bens do prefeito e vice-prefeito eleito.*
6. *Prestação do compromisso legal pelo Prefeito, do Vice-Prefeito;*
7. *Posse do Prefeito, do Vice-Prefeito eleito;*

*§ 3º O compromisso referido na alínea "b" e “f” do parágrafo anterior será prestado individualmente pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito e pelos Vereadores presentes, e consiste na leitura dos seguintes dizeres: PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, DEFENDER A AUTONOMIA MUNICIPAL, E EXERCER COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO DE NOVA ROMA DO SUL.*

*§ 8º Declarada eleita e empossada, a Mesa Diretora assumirá a direção dos trabalhos da Sessão Solene de Instalação, presidindo a posse das Comissões Permanentes.*

*§ 9º As Bancadas deverão encaminhar ao Presidente da Sessão Solene de Instalação, em documento subscrito pela maioria de seus membros, a indicação dos Líderes e Vice-Líderes de Bancada, os quais assumirão desde logo suas funções e automaticamente comporão a comissão representativa.*

**Art. 3º.** Fica alterado o “Caput”, do artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa ordinária conforme o artigo 22 da lei Orgânica Municipal.*

**Art. 4º**. Fica alterado o “caput”, do artigo 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Plenária Extraordinária sempre que for convocada:*

**Art. 5º.** Fica acrescido o parágrafo único do artigo 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único – Em caso de renúncia do presidente, assumirá o vice-presidente para que em sessão posterior conduza uma nova eleição da mesa diretora, salvo se a renúncia ocorrer em até 60 dias do término da sessão legislativa.*

**Art. 6º.** Fica alterado o “caput”, do artigo 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16. A eleição dos membros da mesa far-se-á por voto aberto, realizando-se em composições de chapas que abrange todos os cargos em conjunto ou cada qual isoladamente.*

**Art. 7º.** Fica alterado o “caput” e revoga os incisos I, II, III e IV do artigo 22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22. O Presidente da Câmara ~~só~~ terá direito a votar em todas matérias analisadas pelo plenário:*

*I-(Revogado).*

*II-(Revogado)*

*III-(Revogado)*

*IV-( Revogado)*

**Art. 8º.** Fica alterado o §1º, do artigo 36, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º A escolha de que se trata o caput do artigo será realizada através do voto individual e secreto ou aberto de cada um dos vereadores presentes na sessão.*

**Art. 9º.** Fica alterado o inciso V, do artigo 40, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*V - O prazo para que a Comissão emita parecer é de no máximo 1/3 (um terço) do tempo disponível da tramitação da matéria na casa legislativa, limitada a 15 dias e prorrogáveis a pedido desta, desde que aprovado em plenário.*

**Art. 10.** Fica alterado o “caput” e acrescido os §1º, §2º, do artigo 46, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 46. Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria cada Comissão terá o prazo de no máximo 1/3 (um terço) do tempo disponível da tramitação da matéria na casa legislativa, limitada a 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) dias pelo Presidente da Comissão, mediante requerimento devidamente fundamentado.*

*§ 1º Toda matéria que não receber parecer em tempo hábil será posta em votação.*

*§ 2º As comissões não precisam se reunir se não há projetos protocolados para análise.*

**Art.11.** Fica alterado o “caput”, do art.50, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 50. Os pareceres serão escritos em documentos individuais para leitura no plenário e arquivamento dos processos.*

**Art. 12.** Fica alterado o “caput”, do art. 60, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 60. A composição da Comissão Representativa no primeiro ano legislativo realizar-se-á por ocasião da Sessão Solene de Instalação da Câmara, entrando de imediato no exercício de suas prerrogativas, enquanto que a indicação para sua renovação far-se-á na última Sessão Ordinária de cada ano legislativo, com posse no primeiro dia útil do ano subsequente.*

**Art.13**.Fica alterado o “Caput”, do artigo 74, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 74. As sessões plenárias da Câmara Municipal serão públicas e transmitidas em plataformas digitais de acesso público.*

**Art. 14.** Fica alterado os incisos, I, II, III e acrescido os incisos IV, V, VI, VII, do artigo 83, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*I- Aprovação de ata;*

*II- Comunicados;*

*III- Tribuna Livre;*

*IV -Grande Expediente*

*V - Ordem do Dia*

*VI -Esclarecimentos pessoais;*

*VII- Recados finais;*

**Art. 15.** Fica alterada a denominação da seção II, e acrescido o art. 84 A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Seção II
Dos Comunicados*

*Art.84 A. Os comunicados gerais de interesse social serão lidos pela Mesa diretora em sessão plenária.*

**Art. 16.** A seção da Leitura de Expediente, fica alterada a numeração para seção III, e o “caput”, do artigo 85, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Seção III
Da Leitura do Expediente*

*Art. 85. A Leitura do Expediente é a leitura da matéria protocolada na casa, sendo feita juntamente com os comunicados e obedecendo a seguinte ordem:*

**Art. 17.** Fica alterada a denominação da seção IV, e acrescido o “caput”, o inciso I, II, III, IV, V do artigo 85 A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Seção IV
Da Tribuna Livre*

*Art. 85 A - Os munícipes ou representantes de entidades da sociedade civil e convidados poderão utilizar espaço denominado TRIBUNA LIVRE pelo tempo de no máximo 20 (vinte) minutos, divididos em até 02 participantes com o objetivo de expor ao conhecimento da Câmara de Vereadores assuntos de relevante interesse do município.*

*I. Para fazer uso da Tribuna Livre deverá o interessado apresentar ofício ou comunicado pelo site oficial da câmara para o Presidente da Câmara de Vereadores com a exposição do assunto e a devida motivação.*

*II. O pedido será analisado pelo Presidente, no prazo de até 10 (dez) dias, podendo indeferi-lo ouvido o Plenário;*

*III. Acolhendo-se o pedido o orador será inscrito para utilização do tempo na sessão ordinária acordada;*

*IV. Após a manifestação do orador, os vereadores terão tempo de até 30 (trinta) minutos divididos entre os inscritos para uso da palavra, com intuito de apresentar questões relacionadas ao assunto, limitando-se ao máximo individual de 05 (cinco) minutos cada;*

*V. Ao utilizar a Tribuna Livre deverá o orador observar as normas previstas neste Regimento, manifestando-se exclusivamente sobre o assunto previamente informado no convite ou requerimento de inscrição;*

**Art. 18.** A seção, Do Grande Expediente, fica alterada a remuneração para a seção V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção V
Do Grande Expediente**

**Art. 19.** Fica revogado, o artigo 86, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 86. (Revogado).*

**Art. 20.** Fica alterado o “Caput do artigo 87, que passa a vigorar a seguinte redação:

*Art.87. O Grande Expediente poderá ser utilizado pelos vereadores inscritos por rodizio partidário, tendo cada um o prazo máximo de uso da palavra conforme determina o artigo 167 deste regimento*.

**Art. 21.** A seção**,** Da ordem do Dia, fica alterada a redação para a seção VI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção VI
Da Ordem do Dia**

**Art. 22.** Fica alterado o §3º, a acrescido o §4º, do artigo 91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 3º Deferido pedido de vista de matéria à um vereador fica vedada a concessão de novo pedido de vista na mesma sessão plenária para mesma matéria.*

*§ 4º 01 (um) pedido de vista é de direito do colegiado legislativo, sem submissão a votação.*

**Art. 23.** Fica alterado o “caput”, do artigo 92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.92. A Retirada de Proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á por Requerimento escrito ou verbal de seu autor ou autores.*

**Art.24**. A seção das Explicações Pessoais, fica alterada a numeração para a seção VII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VII

Das Explicações Pessoais

**Art. 25.** Fica alterado o parágrafo único, do art. 95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Cada Vereador disporá de 3 (três) minutos para falar nas Explicações Pessoais.

**Art. 26.** Fica alterado o “caput” e o parágrafo único, do art. 96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.96. A inscrição para o espaço das Explicações Pessoais será feita pelo Vereador, em registro específico, o qual permanecerá à disposição até o encerramento da Sessão Plenária.*

*Parágrafo único. A palavra será concedida aos inscritos que tiveram seu nome citado em debates pessoais e pela respectiva ordem de registro, sendo cancelada se o Vereador estiver ausente no momento ou, quando presente, desistir de falar.*

**Art. 27.** Fica alterado o §1º do art. 110, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º O Projeto de Lei encaminhado por iniciativa popular será apresentado na Ordem do Dia da Câmara e deve ser apreciado conforme artigo 49 da Lei Orgânica Decorrido os prazos sem apreciação, o mesmo irá à votação independentemente de pareceres.*

**Art. 28.** Fica alterado o §3º, do art. 114, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 3º Toda preposição, salvo exceções contrárias na Lei Orgânica ou neste Regimento terão o tempo máximo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias após seu protocolo.*

**Art. 29.** Fica alterado o “caput”, do art. 115, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.115. Nenhuma matéria pode ser posta em discussão sem ter sido previamente incluída na Ordem do Dia 24hs antes da sessão plenária.*

**Art. 30.** Fica alterado o “caput, do art. 116, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.116. Os projetos apresentados serão despachados e lidos às Comissões Permanentes.*

**Art. 31.** Fica alterado o §2º, e acrescido o parágrafo único do artigo 119, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º Transcorridos 02 (duas) sessões plenárias após o protocolo de projetos em regime de urgência com ou sem parecer de comissões, o presidente inserirá o projeto de lei em regime de urgência na ordem do dia da primeira sessão plenária subsequente, sobrestando-se às demais votações, não podendo deliberar outra matéria até que se conclua a sua votação.*

*Parágrafo único - A Câmara de Vereadores não poderá entrar em recesso enquanto houver projetos em regime de urgência para ser analisados.*

**Art. 32.** Fica alterado o inciso I, e acrescido as alienas “a”, “b”, no inciso II, fica alterada as seguintes *alíneas, “e”, “h”, “i”,” j”, e fica alterado o inciso III e o inciso VIII, do artigo 167, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*I - No Expediente:*

1. *A vereadores 05 (cinco minutos); com apartes;*
2. *A líderes de bancada um adicional de 02 (dois) minutos, com apartes;*

*II - na discussão da Ordem do Dia:*

*e) parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre contas do Prefeito: 5 (cinco) minutos, com apartes;*

*h) Moções: 3 (três) minutos, com apartes;*

*i) Requerimentos: 3 (três) minutos, com apartes; e*

*j) recursos: 3 (três) minutos, com apartes.*

*III - em Explicações Pessoais: 3 (três) minutos, com apartes;*

*VIII - em Declaração de Líder: 5 (cinco) minutos, com apartes.*

**Art. 33.** Fica alterado o §1º, §2º, do artigo 177, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º Dado conhecimento ao plenário, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será encaminhado para a comissão de Fiscalização, Desenvolvimento Econômico e Controle Orçamentário para análise.*

*§ 2º A comissão terá sessenta dias para emitir parecer, devendo, neste prazo, notificar o prefeito ou ex-prefeito para apresentar, querendo, no prazo de trinta dias, defesa escrita.*

**Art. 34.** Fica alterado o “caput”, o §5º, e acrescido o parágrafo único do artigo 181, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.181. O Mural da Câmara Municipal e o site novaromadosul.rs.leg.br ficam instituídos como veículos de divulgação oficial dos atos institucionais do Poder Legislativo de Nova Roma do Sul.*

*§ 5º Os editais e os atos administrativos, inclusive os que envolvam o procedimento licitatório, serão publicados nos prazos e nas hipóteses previstas na Legislação Federal.*

 Parágrafo único -. A transição ao vivo ou gravada em plataformas sociais e de stremin poderão ser ferramentas oficiais de publicidade dos trabalhos legislativos, desde que regulamentadas por decreto legislativo.

**Art. 35.** Fica alterada a denominação Título X, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*TÍTULO X
 Da Convocação Do Prefeito, Secretários e a Participação de Demais Representatividades*

 **Art. 36.** Fica alterado o “caput”, o §1º e §2º, do artigo 187, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 187 - A. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame das comissões pertinentes.*

*§ 1º Durante o prazo de até 15 (dias) dias, os Vereadores poderão encaminhar emendas à Comissão.*

*§ 2º Esgotado o prazo de apresentação de emendas, a comissão dará parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.*

**Art. 37.** Fica acrescido os artigos 189 ,190, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.189. A Secretaria da Câmara manterá arquivo de documentos e proposituras originais arquivadas em boa ordem e em forma cronológica as sessões legislativas.*

*Art.190. A figura do líder de governo com função de articulação e voz na câmara de vereadores poderá ser exercida mediante de indicação de um vereador(a) pelo poder executivo via protocolo de oficio.*

***Art.38****. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.*

Sala das sessões, dia 07 de julho de 2021

 Tiago Pasa José Luiz Comin

 Presidente Vice Presidente

 Luiza Santi Márcio André Rossi

 1º Secretária 2º Secretário